

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2601056400100009301

Reclamante/Consumidor(a): PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES, **CNPJ/CPF:** 485.029.793-53, **Endereço:** Rua Mororó - 50 - Coqueiral - Maracanaú - CE - 61902-155, **Telefone:** (85) 920023834, **E-mail:** PAULOCESAR.080320@GMAIL.COM.

Reclamado/Fornecedor: SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, **CPF/CNPJ:** 20.251.847/0001-56, **Endereço:** . **E-mail:** juridico3@kmsadvocacia.adv.br.

Ao(s) 10 de Fevereiro de 2026 às 10h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES e o(s) Fornecedor(es) SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, representado pelo(a) Sr(a). Gustavo Ferreira de Souza, inscrito no CPF sob nº098.246.659-51.

Dada a palavra ao consumidor(a) reclamante o sr. PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES, este reiterou a inicial.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, o(a) Sr(a). Gustavo Ferreira de Souza, O valor foi debitado em razão de averbação automática realizada pelo sistema da financeira, que utilizou quantias disponíveis para abatimento de parcelas em atraso referentes aos contratos já existentes, tratando-se, portanto, de regularização de débitos anteriores e não de nova operação de crédito.

Dada novamente a palavra ao consumidor(a) reclamante, Sr. PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES, este reitera os termos da inicial e informa ter interesse na formalização de acordo para quitação dos valores em aberto, mediante pagamento por meio de boleto bancário, em 12 (doze) parcelas.

DO CONCILIADOR

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as **partes não formalizaram acordo**. Contudo, diante das informações prestadas pela reclamada, por meio de seu preposto, bem como da solicitação do reclamante para que os débitos pendentes sejam quitados por meio de boleto bancário, foi sugerida pelo preposto da reclamada a remarcação da audiência, a fim de que, em audiência vindoura, seja apresentada solução para a demanda do consumidor.

Concedo ainda, **o prazo de 5 dias úteis** para que a Reclamada realize juntada junto ao Setor de Protocolo deste Órgão os seguintes documentos: defesa administrativa, atos constitutivos, procuração e substabelecimento.

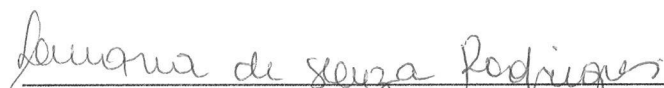
Dito isto, e atendendo ao pedido do preposto da reclamada, tendo o consumidor concordado ante a justificativa apresentada, redesigno nova audiência de conciliação para o dia **16 de março de 2026 às 10h00**, sendo necessários notificar as partes para se fazerem presentes a audiência vindoura.

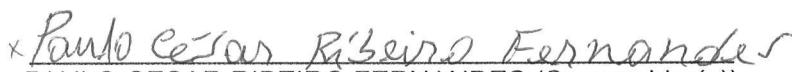


O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordadas e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 10 de Fevereiro de 2026.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

x 
PAULO CESAR RIBEIRO FERNANDES (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA(Preposto(a))

SUDACRED - SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE
PEQUENO PORTE LTDA (Fornecedor)

